

ATA 08/2025 - Pauta: Rede de Água para empreendimento novo

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da AGERST, situada à Avenida João Pessoa, nº 815, Bairro Universitário, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, reuniram-se o Conselheiro José Luiz Juruena, Mário Schuh, Davi Grunevald, Rangel Ghisleni e a Secretária-Geral da AGERST. A presente Reunião teve por objetivo atender ao pedido de orientações solicitado pelos empreendedores ao Conselheiro Juruena. O Engenheiro Rangel apresentou o projeto de loteamento, relatando que a CORSAN condicionou o abastecimento de água, a instalação de um reservatório maior, terreno para esse reservatório maior e a tomada de água na RSC-287 (distante aproximadamente 150,00m do loteamento), considerando que futuramente poderá utilizar para abastecimento de áreas e outros empreendimentos. O proprietário do Loteamento, Sr. Davi, discorda do pedido da CORSAN, entendendo que a Concessionária deve disponibilizar a rede de água até a entrada do empreendimento, e o Construtor se responsabiliza pela rede interna. O Conselheiro Juruena se reportou ao Processo Administrativo relacionado ao assunto, o qual deu origem a Resolução da AGERST nº.51/2022, indicando que, inicialmente, o empreendedor deve realizar dois orçamentos, um correspondente aos gastos com materiais que seriam utilizados na rede interna, e outro com os gastos dos materiais solicitados pela CORSAN, sendo que a diferença deverá ser ressarcida pela Concessionária. Houve breve debate e cogitada a possibilidade de instalação de poço artesiano e doar à CORSAN, sendo comentado que houve a sugestão de dividir com outro empreendedor de área próxima, o que num primeiro momento foi considerado inviável pelo Engenheiro. O Conselheiro Juruena orientou que seja tratado diretamente pelo empreendedor com a CORSAN sobre o ressarcimento dos investimentos, ratificando as disposições constantes na Resolução da AGERST, assim como, que sejam alinhadas as ações referentes as obras para evitar que futuramente necessite intervenções da Concessionária que afetem a pavimentação executada pelo empreendedor. Prosseguindo, o Conselheiro indicou duas opções ao empreendedor, que apresente à CORSAN duas propostas: uma delas contendo os dois orçamentos, prevenindo intervenção posterior relacionada a novas ligações à rede, e outra proposta, o empreendedor executa a parte interna e a CORSAN a parte externa. Não havendo um consenso entre as partes, a demanda poderá ser endereçada à AGERST, que procederá a instauração de respectivo Processo Administrativo para analisar formalmente a questão. Rangel citou a lei do novo marco legal do saneamento, que define a responsabilidade da Concessionária pela rede de abastecimento na parte externa do empreendimento. O Conselheiro Juruena esclareceu que, se fosse uma residência, a Concessionária teria obrigação de fornecer a rede, mas não se aplica no caso de Condomínios. Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária-Geral, lavrei a presente Ata, assinada por mim e pelo Conselheiro.



José Luiz Juruena
Conselheiro AGERST



Patrícia Moraes de Campos
Secretária - Geral

